





Homologo

29/19/15

O Ministro da Administração Interna

# ADENDA AO PROTOCOLO CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

## Considerando que,

O Governo preconiza o reforço da profissionalização dos Bombeiros, promovendo o desenvolvimento gradual das Equipas de Intervenção Permanente, em parceria com os Municípios e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários, e reconhece aos Corpos de Bombeiros a qualidade de parceiros fulcrais no sistema de proteção civil.

Os bombeiros que integram as Equipas de Intervenção Permanente, constituídas nas Associações Humanitárias de Bombeiros, têm conhecimentos e valências que lhes permitem dar resposta adequada nas diferentes missões, em ocorrências cada vez mais exigentes e complexas nas áreas dos respetivos concelhos.

É, assim, imperioso criar condições para a valorização do estatuto dos bombeiros que integrem estas Equipas celebrando a presente Adenda ao "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente" a subscrever entre a Autoridade nacional de Emergência E Proteção Civil, o respetivo Município e a Associação Humanitária de Bombeiros.

#### Entre:

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Av. do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Tenente-General Carlos Manuel Mourato Nunes,-----

Jery &







Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses - Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 501302093, com sede Rua dos Bombeiros Voluntários, 4860-253 Cabeceiras de Basto, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Jorge Agostinho Borges Machado, --

É celebrado a presente Adenda ao "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente" celebrado em 2018 que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

## (Alteração da Cláusula Quinta)

1. A Cláusula Quinta do "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente" passa a ter a seguinte redação:

#### Cláusula Quinta

### (Direitos dos elementos da EIP)

- A remuneração base mensal é estabelecida em 738,05€ (setecentos e trinta e oito euros e cinco cêntimos), correspondente ao nível 6 da tabela remuneratória aplicável à Administração Pública, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.
- 2. O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respetivamente.
- 3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia.
- 4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula.
- 5. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.
- 6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.







# Cláusula Segunda (Entrada em Vigor)

A presente Adenda entra em vigor no dia 1 de julho de 2019.

Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.

Cabeceiras de Basto, 03 de julho de 2019

O Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

**Carlos Manuel Mourato Nunes** 

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto

O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários

Cabeceirenses

Jorge Agostinho Borges Machael

